



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## **LEI Nº 1255 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

### **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA FINS COMERCIAIS DE ESPAÇO PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO”.**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

- Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas, de um espaço público, identificado um como espaço público nº 01, nas dependências do Terminal Rodoviário “Sebastião Lino da Silva” neste Município de Embaúba, conforme memorial descritivo constante no Anexo I.
- Artigo 2º** A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de uma Lanchonete.
- Artigo 3º** A Concessão de Uso, será precedida de Processo Licitatório, conforme legislação vigente.
- Artigo 4º** Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no Edital de Licitação próprio.
- Artigo 5º** O valor mínimo a constar do Edital Licitatório não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo II.
- Artigo 6º** O concessionário não poderá ceder, locar, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.
- Artigo 7º** O concessionário do bem público (destinado à instalação de uma lanchonete), fica obrigado a manter o estabelecimento comercial aberto durante todos os dias da semana, nos horários de circulação das linhas intermunicipais.
- Artigo 8º** A manutenção e conservação do espaço público será de responsabilidade do concessionário.
- Artigo 9º** As tarifas ou taxas, bem como as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais despesas referentes à atividade exercida no espaço público, será de responsabilidade do concessionário.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1255 de 17 de novembro de 2021.

**Artigo 10** A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 11** Em caso de não rescisão, o contrato de locação oriundo da concessão, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Artigo 12** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de novembro de 2021.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal